



COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR



ANTEPROJETO DE LEI N° 12 /2014

A Comissão Executiva deste Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 21, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000563 / 2014 16/04/2014
Comissão Executiva da Câmara
Municipal da Lapa
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 16:39:48

Súmula: Acrescenta o parágrafo único no artigo 6º da Lei 2553/2011, e altera seu anexo I, já alterado pela lei 2718/2012, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º da lei municipal 2553/2011 o qual terá a seguinte redação.

“Parágrafo único - Caso os valores liberados a título diária tenha sua justificativa questionada e não aceita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em eventual análise de contas, fica o beneficiário obrigado a restituir os valores determinados pelo órgão mencionado em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I, parte integrante da Lei Municipal nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, já alterado pela Lei Municipal nº 2718, de 09 de abril de 2012, a qua



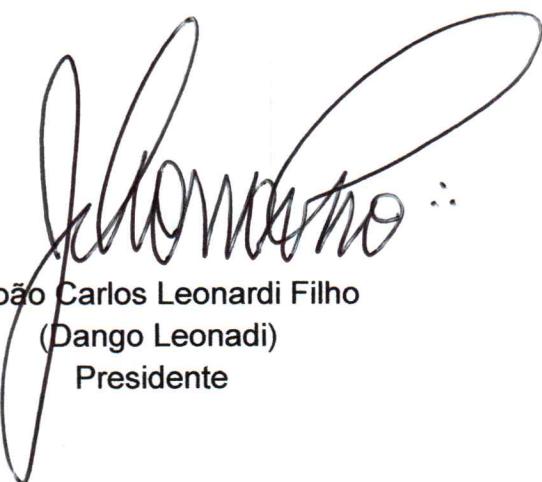
COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR



estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, para vigorar conforme o Anexo I parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011 e Lei nº 2718, de 09 de abril de 2012.

Lapa, 16 de abril de 2014.


João Carlos Leonardi Filho
(Dango Leonadi)
Presidente


Dirceu Rodrigues Ferreira
Vice Presidente


Élio Harlok Wesolowski
1º Secretario


Mario Jorge Padilha dos Santos
1º Secretario





COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR



ANEXO I

TABELA I

DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELO BENEFICIÁRIO E SEM PERNOITE	
(Valores em reais)	
Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	170,00
De 101 a 300 Km	240,00
Acima de 300 Km	300,00

TABELA II

DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELO BENEFICIÁRIO E COM PERNOITE	
(Valores em reais)	
Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	240,00
De 101 a 300 Km	360,00
Acima de 300 Km	420,00



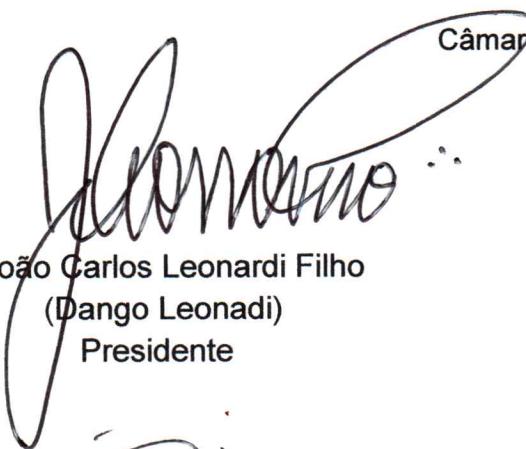
COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR

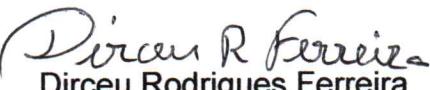


TABELA III

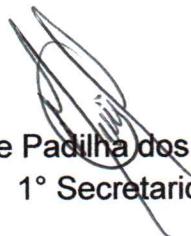
	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA E SEM PENOITE (Valores em reais)	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA E COM PENOITE (Valores em reais)
Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	100,00	220,00
De 101 a 300 Km	120,00	240,00
DE 301 A 600 Km	200,00	320,00
BRASÍLIA- DF E DISTÂNCIA SUPERIOR A 600 KM	350,00	700,00

Câmara Municipal da Lapa/PR, 16 de abril de 2014.


João Carlos Leonardi Filho
(Dango Leonadi)
Presidente


Dirceu Rodrigues Ferreira
Vice Presidente


Elio Marlok Wesolowski
1º Secretario


Mario Jorge Padilha dos Santos
1º Secretario



COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO LAPA - PR



JUSTIFICATIVA.

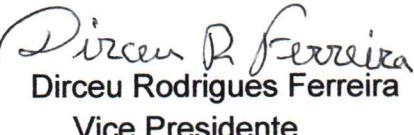
O presente expediente se faz necessário visto que a atual lei das diárias para o Poder Legislativo tem-se mostradas inadequadas para viagens com destinos à Brasília e distâncias superiores à 600 Km (seiscentos quilômetros), isto porque, o custo de vida na Capital Federal é elevado com relação à outras localidades e, na prática, o valor atual da diária não comporta os gastos a que se propõe a Lei para os itens que foram alterados.

Desta forma, para que se possa viabilizar a cobertura das despesas que a Lei se propõe, com a particularidade acima apontada, é que se apresenta o presente expediente.

Certo da compreensão de todos os nobres Edis, pede-se e espera a aprovação do mesmo.

Câmara Municipal da Lapa/PR, 16 de abril de 2014.


João Carlos Leonardi Filho
(Dango Leonadi)
Presidente


Dirceu Rodrigues Ferreira
Vice Presidente


Élio Nartok Wesolowski
1º Secretario


Mario Jorge Padilha dos Santos
1º Secretario

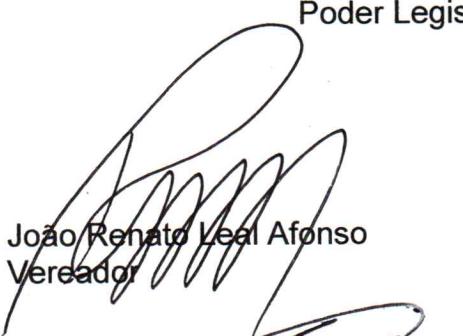
REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente perante a Presidência desta Casa de Leis

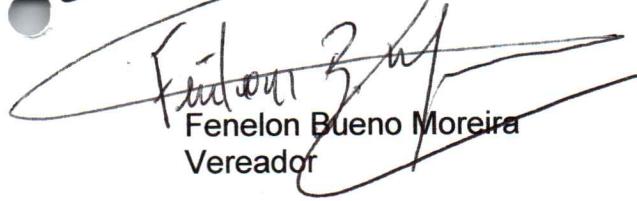
REQUERER

Que seja incluído na ordem do dia da Sessão a ser realizada em data de 22/04/2014 o Anteprojeto de Lei nº 12/2014.

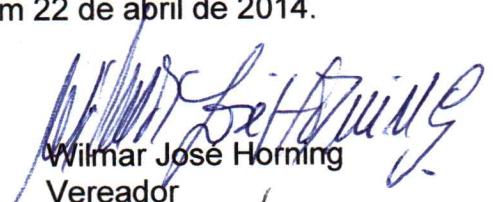
Poder Legislativo Municipal em 22 de abril de 2014.

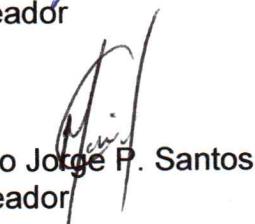

João Renato Leal Afonso
Vereador


Arthur Bastián Vidal
Vereador


Fenelon Bueno Moreira
Vereador


Élio Narlok Wesolowski
Vereador


Wilmar José Horning
Vereador


Mario Jorge P. Santos
Vereador


Vilmar G. Favaro Purga
Vereador


Dirceu Rodrigues Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 031/2014

Autor: Comissão Executiva

Súmula: Acrescenta o parágrafo único no artigo 6º da Lei 2553/2011, e altera seu anexo I, já alterado pela Lei 2718/2012, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º da lei municipal 2553/2011 o qual terá a seguinte redação.

Parágrafo Único – Caso os valores liberados a título diária tenha sua justificativa questionada e não aceita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em eventual análise de contas, fica o beneficiário obrigado a restituir os valores determinados pelo órgão mencionado em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 2º – Fica alterado o anexo I, parte integrante da Lei Municipal nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, já alterado pela Lei Municipal nº 2718, de 09 de abril de 2012, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, para vigorar conforme Anexo I parte integrante dessa Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011 e lei 2718, de 09 de abril de 2012.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de abril de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

ANEXO I

TABELA I

DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELO BENEFICIÁRIO E SEM PERNOITE (Valores em reais)	
Distância da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	170,00
De 101 a 300Km	240,00
Acima de 300 Km	300,00

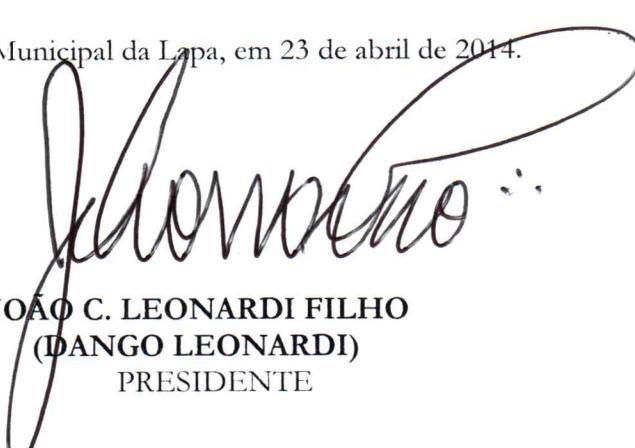
TABELA II

DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELO BENEFICIÁRIO E COM PERNOITE (Valores em reais)	
Distância da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	240,00
De 101 a 300Km	360,00
Acima de 300 Km	420,00

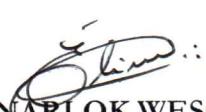
TABELA III

DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA E SEM PERNOITE (Valores em reais)		DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA E COM PERNOITE (Valores em reais)
Distância da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	100,00	220,00
De 101 a 300Km	120,00	240,00
Acima de 300 Km	200,00	320,00
BRASÍLIA - DF E DISTÂNCIA SUPERIOR A 600 KM	350,00	700,00

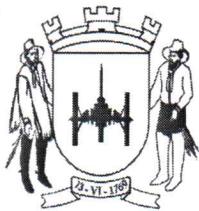
Câmara Municipal da Lapa, em 23 de abril de 2014.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



LEI Nº 2973, DE 16 DE MAIO DE 2014

Súmula: Acrescenta o parágrafo único no artigo 6º da Lei 2553/2011, e altera seu anexo I, já alterado pela Lei 2718/2012, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

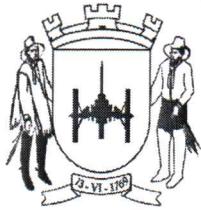
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 6º da lei municipal 2553/2011 o qual terá a seguinte redação.

Parágrafo Único – Caso os valores liberados a título diária tenha sua justificativa questionada e não aceita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em eventual análise de contas, fica o beneficiário obrigado a restituir os valores determinados pelo órgão mencionado em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 2º - Fica alterado o anexo I, parte integrante da Lei Municipal nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, já alterado pela Lei Municipal nº 2718, de 09 de abril de 2012, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, para vigorar conforme Anexo I parte integrante dessa Lei.

kt



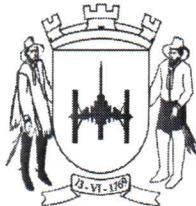
LEI Nº 2973, DE 16.05.14

... 02

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011 e lei 2718, de 09 de abril de 2012.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Maio de 2014.

lella@lapa.pr.gov.br
Leilla Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2973, DE 16.05.2014

TABELA I

DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELO BENEFICIÁRIO E SEM PERNOITE (Valores em reais)	
Distância da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	170,00
De 101 a 300Km	240,00
Acima de 300 Km	300,00

TABELA II

DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELO BENEFICIÁRIO E COM PERNOITE (Valores em reais)	
Distância da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	240,00
De 101 a 300Km	360,00
Acima de 300 Km	420,00

TABELA III

DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA E SEM PERNOITE (Valores em reais)		DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA E COM PERNOITE (Valores em reais)
Distância da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	100,00	220,00
De 101 a 300Km	120,00	240,00
Acima de 300 Km	200,00	320,00
BRASÍLIA – DF E DISTÂNCIA SUPERIOR A 600 KM	350,00	700,00

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Maio de 2014.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal